



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***PROCESSO: TC – 04.884/16***

*Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de SERRARIA, relativa ao exercício de 2015. Julgamento irregular das contas de gestão. Atendimento parcial da LRF. Aplicação de multa e outras providências. PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas.*

**ACÓRDÃO APL - TC - 00094/18**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.884/16, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2015, de responsabilidade do Prefeito Municipal de SERRARIA, Senhor SEVERINO FERREIRA DA SILVA; e*

*CONSIDERANDO o voto do Formalizador e o mais que dos autos consta.*

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.884/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à maioria, na conformidade do voto divergente do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, vencido o Relator, na sessão realizada nesta data, DECIDEM:*

- 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de SERRARIA, referentes ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. SEVERINO FERREIRA DA SILVA;*
- 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, exercício de 2015, de responsabilidade do Prefeito Municipal de SERRARIA, Senhor SEVERINO FERREIRA DA SILVA;*
- 3. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF;*
- 4. DETERMINAR ao atual Prefeito de Serraria, Sr. Petrônio de Freitas Silva, no sentido de repor à conta do FUNDEB, com recursos municipais, o montante de R\$ 18.936,17 (dezoito mil novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos);*
- 5. ENCAMINHAR cópia desta decisão aos autos de acompanhamento da gestão relativo ao exercício de 2018, para verificação do cumprimento da determinação mencionada no item anterior;*
- 6. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Serraria no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
***Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.*  
*Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.*  
*João Pessoa, 31 de janeiro 2018.*

---

*Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente*

---

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Relator*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Formalizador*

---

*Luciano Andrade Farias*  
*Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 21 de Março de 2018 às 09:27



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Março de 2018 às 09:18



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 21 de Março de 2018 às 08:57



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
FORMALIZADOR

Assinado 28 de Março de 2018 às 17:29



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL